



## **PROPOSTA DE LEI N.º 259/XII/4.<sup>a</sup> (GOV)**

Procede à nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas,  
aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

### **Propostas de alteração**

Artigo 2.º

#### **Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto**

Os artigos 6.º, 15.º, 25.º, 51.º, 52.º, 56.º, 58.º, 59.º, 65.º, 66.º, 67.º, 69.º, 70.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º, 80.º, 90.º, 92.º, 93.º, 94.º, 96.º, 97.º, 101.º, **103.º** e 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 65.º

[...]

1 - [...]:

*a)* [...];

*b)* [...];

*c)* [...];

*d)* [...];

*e)* [...];

*f)* [...];

*g)* [...];

*h)* [...];

*i)* [...];

*j)* Pelo não acatamento ~~reiterado~~ e injustificado das recomendações do Tribunal;

*l)* [...];

*m)* [...];

*n)* [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

#### Artigo 66.º

[...]

1 - [...]:

*a)* **Pela remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal;**

*b)* [...];

*c)* [...];

*d)* [...];

*e)* [...];

*f)* [...].

2 - [...].

3 - [...].

#### Artigo 67.º

[...]

1 - [anterior n.º 2].

2 - [anterior n.º3].

3 - **Ao regime substantivo da responsabilidade financeira sancionatória, aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos títulos I e II da parte geral do Código Penal.**

[...]

#### Artigo 70.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - A prescrição do procedimento tem sempre lugar quando, **desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão**, tiver decorrido o prazo de prescrição acrescido de metade.

Artigo 74.º

*[Eliminar]*

Artigo 75.º

*[Eliminar]*

Artigo 77.º

*[Eliminar]*

Artigo 78.º

*[Eliminar]*

[...]

Artigo 92.º

[...]

1 - [...].

2 - Com a contestação o demandado deve apresentar todos os meios de prova, com a limitação prevista no n.º 3 do artigo 90.º, sem prejuízo de **os** poder alterar ou

aditar até oito dias antes do julgamento.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

[...]

Artigo 103.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

**3 - O acórdão não constitui jurisprudência obrigatória para o Tribunal de Contas mas as decisões subseqüentes devem fundamentar as divergências relativamente à jurisprudência fixada.**

Artigo 104.º

*[Eliminar]*

Palácio de São Bento, 05 de janeiro de 2015

As Deputadas e os Deputados,